

Chamada CNPq/MDS-SESAN N ° 027/2012

I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1. As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *Online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** - do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I - Análise pela Área Técnica do CNPq

I.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II - Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.2.4. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso os comitês sugiram cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.2.5. O parecer do Comitê Julgador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para as propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para as propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

I.3.2.6. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.7. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III - Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

1.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 - APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**.

I.6.2. A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 - PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço coagr@cnpq.br.

I.10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio - COAGR, para o endereço coagr@cnpq.br.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq e o MDS reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promoverem visitas técnicas ou solicitarem informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.5 DO REGULAMENTO

I.14 - CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 08 de outubro de 2012.

Chamada CNPq/MDS-SESAN N ° 027/2012

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 - DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País. Os projetos deverão promover o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação em **Educação Alimentar e Nutricional**, para subsidiar programas e projetos na área de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito das políticas apoiadas pelo Governo Federal, contemplando os sistemas públicos agroalimentares locais e de alimentação e nutrição de coletividades humanas. Os projetos deverão considerar a indissociabilidade entre a produção, abastecimento e consumo biológico e simbólico-cultural de alimentos para a promoção de alimentação adequada e saudável.

Sistemas públicos agroalimentares locais são caracterizados como ações de políticas públicas que visam a promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração processamento e distribuição de alimentos (Plan SAN, 2011).

II.1.2 - DAS LINHAS TEMÁTICAS

Serão selecionados e priorizados projetos em Educação Alimentar e Nutricional que se enquadram em uma das seguintes linhas de ação:

- a) desenvolvimento de propostas metodológicas de redes de cooperação técnica voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável que estimulem e integrem a produção, abastecimento e consumo de alimentos produzidos de forma social e ambientalmente sustentável e incluam a valorização e preservação da cultura alimentar;
- b) desenvolvimento de projetos de intervenção de EAN;
- c) desenvolvimento de indicadores de monitoramento e avaliação de estratégias de EAN que promovam a intersetorialidade e a participação social, voltadas ao alcance da segurança alimentar e nutricional;
- d) desenvolvimento de estratégias de educação alimentar e nutricional como eixo condutor e de integração dos sistemas públicos agroalimentares locais;
- e) desenvolvimento de estratégias e ações de informação, educação e comunicação e mobilização para a promoção da alimentação adequada e saudável para diferentes grupos populacionais e espaços sociais;
- f) desenvolvimento de tecnologias de educação permanente para formação de multiplicadores na promoção da alimentação adequada e saudável;

- g) desenvolvimento de tecnologias sociais em EAN voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem potencial de transformação social.

II.1.3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	08/10/2012
Data limite para submissão das propostas	21/11/2012
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 10/12/2012
Apoio às propostas aprovadas	A partir de 10/12/2012

II.1.4 - RECURSOS FINANCEIROS

II.1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos do orçamento da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a serem liberados em 02 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SESAN-MDS.

II.1.4.2. Os projetos terão o valor máximo de financiamento de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

II.1.4.3. O proponente poderá apresentar um único projeto nesta Chamada.

II.1.4.4. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

II.1.5 - ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.5.1. Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

II.1.5.1.1 - CUSTEIO:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

- b) serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.4.4);
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, disponível no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/diarias-para-auxilios>.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *Online*. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.5.1.2 - CAPITAL:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) Material bibliográfico

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.5.1.3 - BOLSAS

II.1.5.1.3.1. Serão concedidas bolsas nas modalidades “Extensão no País” - EXP e “Iniciação ao Extensionismo” - IEX. Os recursos referentes às bolsas deverão ser incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *Online*, no orçamento do projeto, em campo específico.

II.1.5.1.3.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas2>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.5.1.3.3. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.5.1.3.4. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas, via Plataforma Carlos Chagas, tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.5.2. São vedadas despesas com:

- a) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição e locação de veículos automotores qualquer natureza.
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

II.1.5.2.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.5.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.5.4. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) meses**. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir o título de Mestre ou Doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicas-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

II.2.1.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA:

II.2.2.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como projeto de difusão e/ou de transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos voltados à Educação Alimentar e Nutricional - EAN.

Para os fins deste Regulamento, considera-se a Educação Alimentar e Nutricional como um campo de conhecimento e prática contínua e permanente, intersetorial e multiprofissional, que utiliza diferentes abordagens educacionais problematizadoras e ativas que visem principalmente o diálogo e a reflexão junto a indivíduos ao longo de todo o curso da vida, grupos populacionais e comunidades, considerando os determinantes, as interações e significados que compõem o processo de produção, abastecimento e o consumo de alimentos que visam contribuir para a realização do DHAA e garantia da SAN, a valorização da cultura alimentar, a sustentabilidade e a geração de autonomia para que as pessoas, grupos e comunidades estejam empoderadas para a adoção de hábitos alimentares saudáveis e a melhoria da qualidade de vida.

As propostas apresentadas no âmbito deste Edital deverão, obrigatoriamente, atender aos dispositivos legais relacionados à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como ao *Marco de Referência da Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas*, disponível em <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/sistemas-publicos-agroalimentares/educacao-alimentar-e-nutricional>).

II.2.2.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de difusão e/ou transferência de conhecimentos científicos e/ou tecnológicos. Recomenda-se que este apresente as seguintes informações, de forma a permitir adequada análise por parte dos Comitês Julgadores, conforme detalhamento no Anexo I desta Chamada:

- a) título do projeto;
- b) informações sobre o coordenador do projeto (endereço, e-mail e telefones de contato);
- c) descrição da experiência do coordenador na condução de projetos semelhantes;

- d) identificação da Instituição de Execução e/ou parceiras e descrição da experiência da(s) mesma(s) na condução de projetos semelhantes;
- e) linha temática principal;
- f) resumo do projeto;
- g) contextualização e justificativa para a realização do projeto;
- h) qualificação do problema principal a ser abordado;
- i) objetivos (geral e específicos) e metas a serem alcançados;
- j) metodologia a ser empregada;
- k) principais contribuições científicas e/ou tecnológicas e/ou sociais a serem alcançadas pelo projeto;
- l) orçamento detalhado (custeio, capital e bolsas);
- m) cronograma de execução das atividades;
- n) identificação dos demais participantes do projeto;
- o) existência de financiamento do projeto por outras fontes;
- p) bibliografia citada.

II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1. A Instituição de Execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deverá apresentar vínculo empregatício celetista ou estatutário no momento da submissão da proposta ao CNPq e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior pública;
- b) instituto ou centro de pesquisa e desenvolvimento público;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Críticos de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Originalidade do projeto para a Educação Alimentar e Nutricional.	03	0 a 10
B	Consistência da proposta em relação à fundamentação teórico-metodológica (normas da SAN, SISAN e Marco de Referência da EAN para as Políticas Públicas).	03	0 a 10
C	Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados em relação ao cronograma de execução e orçamento proposto.	02	0 a 10
D	Metodologia proposta contempla os sistemas públicos agroalimentares.	03	0 a 10

E	Extensão das possíveis contribuições do estudo (potencial de replicabilidade, generalização dos resultados, sugestão de tecnologias sociais, sugestão de indicadores...).	02	0 a 10
F	Experiência prévia do Coordenador no desenvolvimento do tema.	01	0 a 10
G	Adequação da proposta em sintonia às Políticas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.	03	0 a 10
H	Experiência prévia da Instituição no desenvolvimento do tema.	01	0 a 10
I	Intersetorialidade da proposta.	03	0 a 10
J	Estabelecimento de parcerias entre a Instituição proponente e as políticas públicas locais.	03	0 a 10
TOTAL		-	Até 240

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate será utilizado o critério de letra “A” (ver subitem II.3.1.).

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *Online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

II.4.1.2. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II.5.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço chamada27-2012@cnpq.br.

II. 5.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br.

II.5.3 - Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.5.3 - DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.465, DE 12 de agosto de 2011 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN 013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN 015/2010 http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas2
NORMAS RECURSAIS	RN 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.6 - COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR/CGAPB/DABS.

II.7 - ANEXO I:

EDITAL CNPq/MDS-SESAN N.º 027/2012

PROJETO DETALHADO

a) Linha de Pesquisa do Projeto:

- () desenvolvimento de propostas metodológicas de redes de cooperação técnica voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável que estimulem e integrem a produção, abastecimento e consumo de alimentos produzidos de forma social e ambientalmente sustentável e incluam a valorização e preservação da cultura alimentar
- () desenvolvimento de projetos de intervenção de EAN
- () desenvolvimento de indicadores de monitoramento e avaliação de estratégias de EAN que promovam a intersetorialidade e a participação social, voltadas ao alcance da segurança alimentar e nutricional
- () desenvolvimento de estratégias de educação alimentar e nutricional como eixo condutor e de integração dos sistemas públicos agroalimentares locais
- () desenvolvimento de estratégias e ações de informação, educação e comunicação e mobilização para a promoção da alimentação adequada e saudável para diferentes grupos populacionais e espaços sociais
- () desenvolvimento de tecnologias de educação permanente para formação de multiplicadores na promoção da alimentação adequada e saudável
- () desenvolvimento de tecnologias sociais em EAN voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem potencial de transformação social

b) Título do projeto

c) Informações sobre o coordenador do projeto (endereço, e-mail e telefones de contato)

d) Descrição da experiência do coordenador na condução de projetos semelhantes

e) Identificação da Instituição de Execução e/ou parceiras e descrição da experiência da(s) mesma(s) na condução de projetos semelhantes

f) Resumo do projeto

g) Contextualização e justificativa para a realização do projeto

h) Qualificação do problema principal a ser abordado

i) Objetivos (geral e específicos) e metas a serem alcançados

j) Metodologia a ser empregada

k) Principais contribuições e avanços científicos e/ou tecnológicos e/ou sociais a serem alcançados pelo projeto

l) Cronograma das atividades do projeto (marque os trimestres com a letra “x”)

Atividades	Trimestre							
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º

m) Orçamento detalhado da proposta, com a discriminação dos itens de custeio, de capital e de bolsas

Custeio			
Discriminação do item	Valor unitário	Quantidade	Valor total

Capital			
Discriminação do item	Valor unitário	Quantidade	Valor total

Justificativas quanto à imprescindibilidade dos itens de Capital solicitados:

Bolsas				
Modalidade	Quantidade	N° de meses	Valor unitário	Valor total
Total Geral (Custeio + Capital + Bolsas):				

n) Identificação dos demais participantes do projeto

Membro da Equipe	Formação	Atividade que ficará responsável	Meses

o) Existência de financiamento de outras fontes ou solicitação em curso

Descrição e Fonte dos Recursos	Valor Total

p) Descrição dos resultados esperados

q) Informações complementares que julgar necessárias

r) Bibliografia citada